



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Planejamento e Trabalho

Lei nº. 1.111/2008

De: 20.08.2008

Institui a Semana Municipal da Saúde da Mulher no Município de Comodoro/MT, a ocorrer anualmente no mês de maio.”

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Passa a fazer parte integrante do calendário de comemorações oficiais do Município de Comodoro “Semana Municipal da Saúde da Mulher” que deverá ocorrer anualmente, no mês de maio, em semana que compreenda o dia 28, data em que se comemora o “Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher” e o “Dia Nacional de Redução da Morte Materna”.

Art. 2º. As comemorações da Semana Municipal da Saúde da Mulher deverão compreender atividades voltadas à questão da saúde da mulher, com destaque para a informação, orientação e disponibilização de recursos materiais e humanos a fim de realizar exames diagnósticos de pouca complexibilidade e baixo custo.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas durante a Semana Municipal da Saúde da Mulher deverão ocorrer em todos os estabelecimentos onde funcionem os órgãos da Administração Pública Municipal, sempre em local acessível a todos os funcionários, prestadores de serviço e população em geral.

§ 1º. As atividades a que se refere o caput deste artigo compreenderão, sem prejuízo de outras:

Rua Espírito Santo, n.º 3.169 – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1519/2405 – CEP 78310-000 1

E-mail: gabinete@pmcomodoro.brte.com.br - Comodoro – MT.

Site: www.pmcomodoro.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Planejamento e Trabalho

- I. debates com profissionais de saúde, tendo como tema a saúde da mulher nas diversas fases de sua vida: pré-adolescência, adolescência, gestação, parto menopausa e pós-menopausa;
- II. distribuição de material informativo sobre a questão da saúde da mulher, formas de prevenção de doenças e a necessidade da realização dos exames rotineiros periódicos;
- III. realização, em espaço adequado, de exames clínicos de resultados imediato, tais como verificação de pressão arterial, glicemia, colesterol, preventivo, ultra-sonografia, mamografia, dentre outros;
- IV. mostra de vídeos, filmes e documentários que tenham como tema central a questão da saúde da mulher;
- V. combate ao preconceito e à violência domestica e familiar contra a mulher;
- VI. combate ao preconceito e à violência domestica e familiar contra a mulher;
- VII. direitos reprodutivos e sexualidade; e,
- VIII. participação da mulher:
 - a. no mercado de trabalho;
 - b. na política.

§ 2º Todas as atividades realizadas nos diversos órgãos da Administração Municipal deverão ser amplamente divulgadas a fim de atingir um maior numero da população.

Art. 4º. Os debates relativos à questão de gênero e ao combate ao preconceito e à violência doméstica e familiar contra a mulher, serão realizadas nos marcos legais dispostos na Lei Federal nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 5º. Todos os órgãos da Administração Municipal deverão manter, em local acessível ao público e de fácil visualização, material gráfico contendo as informações quanto aos dados estatísticos de incidência de doenças na população feminina, suas causas, métodos de prevenção, diagnóstico e tratamento,

Rua Espírito Santo, n.º 3.169 – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1519/2405 – CEP 78310-000 2

E-mail: gabinete@pmcomodoro.brte.com.br - Comodoro – MT.

Site: www.pmcomodoro.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Planejamento e Trabalho

dando ênfase à divulgação das políticas públicas e programas voltados à saúde da mulher, a exemplo dos que vem sendo desenvolvidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 6º. A Administração Pública fica autorizada a firmar convenio ou contratar serviços de entidades públicas ou privadas, associações, organizações, dentre outras, que tenham por atividade o desenvolvimento de estudos, pesquisas e promoção da saúde da mulher.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de agosto de 2008.**

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal